

RESOLUÇÃO DE REITORIA N.º 17, DE 28 DE MAIO DE 2020

Estabelece normas, critérios e pressupostos essenciais para a obtenção e fruição de benefícios relacionados ao ingresso extra vestibular, por acadêmicos com mais de 50 (cinquenta) anos que se matricularem, em um dos Cursos de Graduação, na modalidade presencial da Universidade La Salle

O Reitor da Universidade La Salle – Unilasalle, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, incisos V e XII do Estatuto, e 19, incisos V e XII do Regimento, da Universidade La Salle, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria N° 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2017,

RESOLVE

Art.1º Estabelecer as normas, critérios e pressupostos para obtenção e fruição de benefícios relacionados ao ingresso extravestibular, por acadêmicos com mais de 50 (cinquenta) anos que se matricularem, em um dos Cursos de Graduação, na modalidade presencial da Universidade La Salle.

Art. 2º. Por esta Resolução, será concedido, a título de Bolsa Melhor Idade 30% (trinta por cento) de desconto nos encargos educacionais, nas mensalidades dos Cursos de Graduação, na modalidade presencial, em que o acadêmico estiver matriculado, quando o acadêmico possuir 50 (cinquenta) anos ou mais.

Parágrafo Primeiro. A concessão do desconto previsto no artigo supra, está condicionada à matrícula em, no mínimo, 12 (doze) créditos, além do atendimento às demais condições previstas nesta Resolução.

Parágrafo Segundo. O desconto previsto por esta Resolução está condicionado ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento e dentro das normas regimentais da Unilasalle. Caso seja realizado o pagamento da mensalidade após a data de vencimento, o desconto concedido através desta Promoção será automaticamente cancelado na mensalidade.

Parágrafo Terceiro. O desconto concedido por esta Resolução não é cumulativo com demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino (através de resoluções, editais e outros documentos institucionais), exceto bônus especial de 04 (quatro) créditos, quando este for aplicável ao curso, de acordo com Resolução de Reitoria, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecido que o desconto concedido através desta Resolução não incidirá sobre o valor financiado ou contratado através de operadoras de financiamento de crédito educativo pelo acadêmico beneficiário, para fins de pagamento de seus encargos educacionais.

Parágrafo Quinto. Os descontos concedidos por força desta Resolução não incidirão sobre as disciplinas ou módulos dos cursos da Unilasalle ofertados por outras Instituições de Ensino Nacional ou Internacional, parceiras da Unilasalle.

Parágrafo Sexto. O desconto previsto nesta Resolução, em nenhuma hipótese será retroativo às mensalidades de Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicado aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura desta Resolução e enquanto este tiver vigência.

Parágrafo Sétimo. A Unilasalle se reserva ao direito de cancelar o curso e/ou módulo, caso a turma não atinja o número mínimo de alunos necessários para manter o ponto de equilíbrio, devolvendo os valores já pagos pelo acadêmico.

Parágrafo Oitavo. O desconto previsto nesta Resolução, será concedido a partir do requerimento pelo Aluno Beneficiário, até a conclusão do Curso.

Parágrafo Nono. Para a consecução do desconto previsto neste Instrumento, o pagamento da primeira mensalidade deve ocorrer até a data de início das aulas do semestre letivo correspondente, de acordo com o calendário acadêmico da Unilasalle, (não cumulativo com o Desconto na Mensalidade referente à Matrícula).

Parágrafo Décimo. Os descontos previstos neste Instrumento somente serão concedidos aos alunos que estejam estabelecendo o primeiro vínculo acadêmico com a Unilasalle.

Parágrafo Décimo Primeiro. O aluno beneficiário do desconto previsto neste Instrumento, deve obter aproveitamento acadêmico superior a 75%, sendo que:

I – Não fará jus ao desconto estipulado neste Regulamento no semestre letivo seguinte ao que o aluno tenha obtido aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - O desconto pode ser restabelecido mediante requerimento do aluno, junto ao Financeiro Acadêmico, no semestre subsequente ao semestre letivo em que o aluno obtiver aproveitamento acadêmico superior a 75% (setenta e cinco por cento);

III – Caso seja requerido o restabelecimento do desconto, este será aplicado no mês subsequente ao requerimento.

Art. 3º. Os acadêmicos, ao aderirem à Bolsa Melhor Idade, declaram-se cientes das condições previstas nesta Resolução.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação da Unilasalle.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução de Reitoria n° 047, de 31 de outubro de 2019.

Canoas, 28 de maio de 2020.



Prof. Dr. Paulo Fossatti, fsc
Reitor
Universidade La Salle